



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.426, DE 5 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a fixação de limite máximo para a contratação direta na hipótese de licitação dispensável, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e da outras providências.

Considerando a edição do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a fixação de limite máximo para a contratação direta na hipótese de licitação dispensável, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em conformidade com o art. 72, "caput", II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins deste decreto, os limites máximos para a contratação direta nas hipóteses de licitações dispensáveis são:

I – R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) em casos de contratação para a execução de obras e serviços de engenharia; e

II – R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) em casos de contratação de serviços não compreendidos no inciso II deste artigo e para aquisição de materiais ou bens em geral.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 3º Na hipótese de definição de valor estimado por pesquisa direta, para as contratações de que trata este decreto, deverão ser consultados, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação.

Art. 4º O disposto neste decreto não exige a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de seguir outras normas federais e estaduais, na hipótese de contratações celebradas com recursos oriundos da União ou do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 13.417, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 5 de janeiro de 2024.

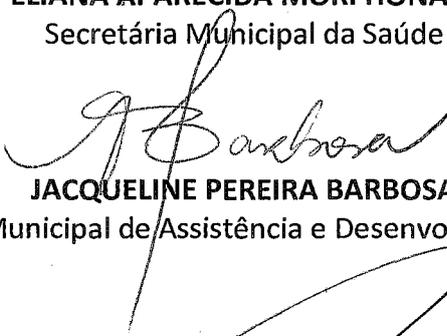

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo


ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças


CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal da Saúde


JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal da Cultura


DELORGES MANO
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara


ROSELI DO CARMO GUSTAVO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara


WEBER ANSELMO FONSECA
Diretor Executivo da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara


LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha", A Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("RAP").